



prefeitura de  
**PORTO ALEGRE**

**GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA**

**REDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP  
DECRETO**

**DECRETO Nº 21.846, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.**

Altera o *caput* do art. 3º e o anexo do Decreto nº 18.979, de 19 de março de 2015, que regulamenta a Lei nº 11.556, de 24 de janeiro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre,

Considerando o disposto na Lei nº 11.556, de 24 de janeiro de 2014, que autoriza o Executivo Municipal a firmar contrato com entidade de prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e laboratorial ou operadora de plano de saúde,

considerando os Decretos nº 21.455, de 14 de abril de 2022 e nº 21.562, de 13 de julho de 2022, que reajustaram os valores básicos dos vencimentos, salários, proventos e demais parcelas remuneratórias dos servidores municipais,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica alterado o *caput* do art. 3º do Decreto nº 18.979, de 19 de março de 2015, conforme segue:

“Art. 3º A concessão do subsídio observará o limite de gasto mensal no montante de R\$ 2.172.574,30 (dois milhões, cento e setenta e dois mil, quinhentos e setenta e quatro reais e trinta centavos) e será realizada em conformidade com o enquadramento anual do beneficiário nas faixas de rendimentos constantes do Anexo deste Decreto.

.....” (NR)

**Art. 2º** Fica alterado o Anexo do Decreto nº 18.979, de 2015, conforme o Anexo deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 18 de janeiro de 2022.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,  
Procurador-Geral do Município.

#### ANEXO

<b>Rendimento Mensal</b>	<b>Subsídio</b>
Até R\$ 5.402,64 (cinco mil quatrocentos e dois reais e sessenta e quatro centavos).	80% (oitenta por cento) do valor contratado
De R\$ 5.402,65 (cinco mil quatrocentos e dois reais e sessenta e cinco centavos) à R\$ 10.129,94 (dez mil cento e vinte e nove reais e noventa e quatro centavos).	30% (trinta por cento) do valor contratado
Acima de R\$ 10.129,94 (dez mil cento e vinte e nove reais e noventa e quatro centavos).	10% (dez por cento) do valor contratado



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 18/01/2023, às 14:17, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Silva da Rocha, Procurador(a)-Geral**, em 18/01/2023, às 16:52, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **22054671** e o código CRC **D693863D**.